



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 006.209/2022-0

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Alvarina Sousa Silva,
Locomotiva – Cinema de Arte Ltda. e
Nilza Gomes Mourão e Lima

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEIS | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| Alvarina Sousa Silva | 26/09/2018 | 1132/2018–TCU-2ª Câmara (Condenatório) |
| Locomotiva – Cinema de Arte Ltda. | 26/09/2018 | 7948/2018–TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) |
| | | 3305/2019–TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) |
| | | 5197/2022–TCU-2ª Câmara (Retificador) |
| Nilza Gomes Mourão e Lima | 02/10/2018 | 8544/2022–TCU-2ª Câmara (Retificador) |

A partir do processo originador (TC 006.775/2014-4) foram constituídos 4 processos de Cbex: 006.203/2022-1, 006.205/2022-4, 006.208/2022-3 e 006.209/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Alvarina Sousa Silva** (CPF 606.958.707-34)

- A responsável constituiu Procurador;
- O Procurador teve ciência do Acórdão Condenatório, recebendo a notificação específica no endereço profissional;
- Interpôs Recurso de Reconsideração, analisado pelo AC 7948/2018-2C que o conheceu, mas não lhe deu provimento;
- O Procurador teve ciência desta decisão no mesmo endereço anterior;
- O Procurador interpôs um outro Recurso de Reconsideração que, por Despacho, foi recebido como mera petição por preclusão consumativa;
- Inconformado contra esse Despacho, o Procurador opôs Embargos de Declaração contra ele que, pelo AC 3305/2019-2C foram conhecidos, mas rejeitados;
- O Procurador teve ciência desta decisão – embora uma decisão de Embargos afetaria o trânsito em julgado da responsável, neste caso isso não aconteceu pois os Embargos foram contra o Despacho que conheceu o Recurso interposto como mera petição;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Houve um entendimento de que a notificação anterior havia sido feita de forma equivocada, mas posteriormente, isso foi saneado no processo;
- Ainda foi verificada uma inconsistência no Acórdão Condenatório original, corrigida pelo AC 5197/2022-2C e, este, também sofreu uma correção pelo AC 8544/2022-2C – esses dois Acórdãos também não afetaram o trânsito em julgado da responsável.
- O Procurador teve ciência desses Acórdãos retificadores.
- O trânsito em julgado, para Locomotiva – Cinema de Arte Ltda. foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao AC 7948/2018-2C, último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- A responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome da Sra. Alvarina Sousa Silva não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Locomotiva – Cinema de Arte Ltda.** (CNPJ 31.335.789/0001-65)

- A empresa constituiu Procurador;
- O Procurador teve ciência do Acórdão Condenatório, recebendo a notificação específica no endereço profissional;
- Interpôs Recurso de Reconsideração analisado pelo AC 7948/2018-2C que o conheceu, mas não lhe deu provimento;
- O Procurador teve ciência desta decisão no mesmo endereço anterior;
- Foi interposto outro Recurso de Reconsideração que, por Despacho, foi recebido como mera petição, por preclusão consumativa;
- Inconformado contra esse Despacho, foram opostos Embargos de Declaração que, pelo AC 3305/2019-2C foram conhecidos, mas rejeitados;
- O Procurador teve ciência desta decisão – embora foi uma decisão de Embargos que afetaria o trânsito em julgado da responsável, neste caso isso não aconteceu, pois, esses Embargos foram contra o Despacho que conheceu o Recurso interposto como mera petição;
- Houve um entendimento de que a notificação anterior havia sido feita de forma equivocada, mas posteriormente, isso foi saneado no processo;
- Ainda foi verificada inconsistência no Acórdão Condenatório original, corrigida pelo AC 5197/2022-2C e, este, também sofreu uma correção pelo AC 8544/2022-2C – esses dois Acórdãos também não afetaram o trânsito em julgado da empresa.
- O Procurador teve ciência desses Acórdãos retificadores.
- O trânsito em julgado, para Locomotiva – Cinema de Arte Ltda. foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao AC 7948/2018-2C, último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- A empresa não interpôs outros recursos, nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome da Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
Saliento que a Situação Cadastral de Locomotiva – Cinema de Arte Ltda. está como “Ativa”.

Responsável: **Nilza Gomes Mourão e Lima** (CPF 787.514.467-15)

- A responsável não constituiu Procurador;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Houve sucesso em notificá-la em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal de 2018;
- Essa responsável foi beneficiada com o conhecimento de Recurso de Reconsideração interposto e analisado pelo AC 7948/2018-2C, mas o Recurso não foi provido;
- Houve sucesso em notificar a responsável no mesmo endereço anterior;
- No originador houve ainda interposição de outro Recurso de Reconsideração por outros responsáveis que foram conhecidos como mera petição por preclusão consumativa por Despacho. Esses responsáveis, inconformados, ainda interpuseram Embargos contra esse Despacho;
- Não houve sucesso em notificar a Sra. Nilza no endereço atual do Banco de Dados da Receita Federal de 2020 nem no anteriormente utilizado, o de 2018;
- A Sra. Nilza foi notificada do AC 3305/2019 por Edital publicado no Diário Oficial da União – e esta data não teve efeitos para a responsável;
- Foi verificada uma inconsistência no Acórdão Condenatório original, corrigida pelo AC 5197/2022-2C e, este, também sofreu uma correção pelo AC 8544/2022-2C – esses dois Acórdãos também não afetaram o trânsito em julgado da responsável.
- Não houve sucesso em notificar a Sra. Nilza sobre esses Acórdãos retificadores no endereço da Base de Dados da Receita Federal atual e nem foram conseguidos outros endereços em Banco de Dados custodiados por este Tribunal;
- Ela foi então notificada da retificação por erro material feita pelos Acórdãos 5197 e 8544/2022-2C por Edital publicado no Diário Oficial da União em 07/03/2024;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Nilza Gomes Mourão e Lima foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao AC 7948/2018-2C, último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito;
- A responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento das dívidas;
- Registro que o nome da Sra. Nilza Gomes Mourão e Lima não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 29 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2